

O Ministério Público do Trabalho no combate às fraudes em tempos de pejetização suprema

The Labor Prosecution Service against frauds in the age of supreme “pejetização”

RESUMO

O artigo analisa a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) no combate à pejetização, com enfoque nas respostas institucionais da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho (Conafret) entre 2023 e 2025. O problema central é a expansão dessa prática após a reforma trabalhista de 2017 e o impacto do Tema 1389 do Supremo Tribunal Federal. A metodologia adotada é analítico-descritiva, com base em documentos institucionais, notas técnicas e manifestações judiciais do MPT. Os resultados evidenciam atuação multifacetada da Conafret, abrangendo a elaboração de diretrizes de *distinguishing*, o desenvolvimento de projeto nacional no setor da saúde, a realização de campanha de comunicação institucional, a produção de textos de opinião e a atuação direta no STF nos autos do ARE n. 1.532.603. O MPT construiu estratégia institucional robusta e multifacetada para enfrentar a pejetização e seus impactos sobre os direitos trabalhistas.

PALAVRAS-CHAVE

Fraudes trabalhistas, pejetização, Ministério Público do Trabalho, Tema 1389, Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

This article analyzes the performance of the Labor Prosecution Service (MPT) in combating “pejetização” (the misclassification of employees as independent contractors), focusing on the institutional responses of the National Coordination for Combating Labor Fraud (Conafret) between 2023 and 2025. The central problem is the expansion of this practice following the 2017 Labor Reform and the impact of Issue 1389 of general repercussion of the Brazilian Supreme Federal Court (STF). The methodology is analytical-descriptive, based on institutional documents, technical notes, and judicial manifestations of the MPT. Results evidence a multifaceted performance by Conafret: the development of distinguishing guidelines, a national project in the healthcare sector, institutional communication campaigns, the production of op-eds, and direct advocacy before the STF in the ARE 1,532,603 case. The MPT has built a robust and multifaceted institutional strategy to tackle “pejetização” and its impacts on labor rights.

AUTORES | AUTHORS

Renan Bernardi Kalil

DOCTOR EM DIREITO
PELA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO (USP).
PROFESSOR DE
DIREITO NO INSUPER.
PROCURADOR DO
TRABALHO.

Priscila Dibi Schvarcz

PROCURADORA DO
TRABALHO.

KEYWORDS

Labor fraud, “pejotização”, Labor Prosecution Service, Issue 1389 of general repercussion, Supreme Court.

INTRODUÇÃO

O Brasil vive um momento decisivo para o futuro do direito do trabalho. O reconhecimento da repercussão geral no Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) n. 1.532.603 (Tema 1389), pelo Supremo Tribunal Federal (STF), colocou em xeque décadas de proteção à relação de emprego ao questionar a competência da Justiça do Trabalho, os termos da contratação de trabalhador autônomo e de pessoa jurídica, bem como o ônus da prova na caracterização do vínculo empregatício em casos de fraudes trabalhistas. Os efeitos imediatos envolveram a suspensão de milhares de processos em tramitação na Justiça do Trabalho e uma intensa disputa, nos planos jurídico, político e midiático, acerca dos limites entre o trabalho autônomo lícito e a pejotização como fraude trabalhista.

A pejotização consiste na contratação de trabalhador subordinado como sócio ou titular de pessoa jurídica, mecanismo destinado a mascarar o vínculo empregatício por meio da formalização contratual autônoma, em fraude à relação de emprego. Apesar da reforma trabalhista de 2017 e das decisões do STF sobre terceirização no Tema 725 de repercussão geral (RE n. 958.252) e na ADPF n. 324, essa prática jamais foi autorizada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a disseminação de interpretações equivocadas desses precedentes, inclusive por meio de decisões do próprio STF em reclamações constitucionais que legitimavam a pejotização, contribuiu para a explosão de denúncias recebidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

É nesse contexto que se situa o presente artigo. O objetivo é analisar a atuação do MPT no combate à pejotização, com foco nas respostas institucionais desenvolvidas pela Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho (Conafret) a partir de 2023, especialmente diante do advento do Tema 1389. Para tanto, o texto está organizado em duas seções principais: a primeira examina a trajetória histórica do MPT no enfrentamento às fraudes trabalhistas e as iniciativas desenvolvidas entre 2023 e 2025; a segunda analisa as estratégias adotadas em resposta ao Tema 1389, nas frentes investigativa, comunicacional, de produção de conhecimento e de interven-

ção judicial no STF. Trata-se de pesquisa analítico-descritiva, fundamentada em documentos institucionais, notas técnicas e manifestações judiciais do MPT.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O COMBATE ÀS FRAUDES

Nos idos dos anos 2000, o MPT decidiu criar coordenadorias nacionais com o objetivo de conferir tratamento uniforme, harmônico e sistematizado aos temas de atuação prioritária da instituição. Elas são vinculadas ao Procurador-Geral do Trabalho (PGT), sendo órgãos auxiliares da atividade finalística do MPT. Essas estruturas visam conciliar os princípios da unidade e da independência funcional, previstos no art. 127 da Constituição Federal, na medida em que, a partir de debate coletivo entre os membros da Coordenadoria, mapeiam os principais problemas e descumprimentos da legislação, articula soluções, oferece apoio às investigações e ações judiciais, além de promoverem a difusão de conhecimento sobre assuntos de sua especialização. Após consulta ao Colégio de Procuradores, o combate às fraudes trabalhistas foi eleito com uma das matérias de relevância estratégica e institucional que mereciam atenção mais detida do MPT.¹

A criação da Conafret ocorreu por meio da Portaria PGT n. 386, de 30 de setembro de 2003.² Em seu surgimento, as principais violações praticadas para desvirtuar as relações de emprego eram as falsas cooperativas e as terceirizações irregulares.

Ao longo dos últimos 22 anos, a Conafret buscou combater dezenas de mecanismos adotados para mascarar o vínculo empregatício e, consequentemente, negar direitos aos trabalhadores e precarizar as condições laborais: cooperativas fraudulentas, correspondentes bancários, estágios em desacordo com a legislação, falsa aprendizagem, terceirização ilícita (nos mais variados setores econômicos, como o bancário, os serviços de saúde, as empresas de geração e distribuição de energia elétrica, as atividades de florestamento e reflorestamento e a construção civil, entre outros), plataformas digitais, jornada móvel e variável, informalidade, “socialização”, intermediação de mão de obra, falso trabalho autônomo, facções de vestuário, entre outros.³

Nesse período, a Conafret também procurou participar do debate legislativo, apresentando sua experiência prática em investigações e ações judiciais para contribuir com as discussões em torno de projetos de lei voltados para a regulação do trabalho. Além disso, buscou atuar junto à Procuradoria-Geral da

1 Atualmente, as Coordenadorias Nacionais são regulamentadas pela Resolução n. 137/2016 do Conselho Superior do MPT (SIMÓN, Sandra Lia. Conafret: 20 anos. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: MPT, 2025. p. 21).

2 A Coordenadoria foi criada como o nome de Conafret (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego), posteriormente alterada para a atual nomenclatura por meio da Portaria PGT n. 482, de 30 de março de 2017.

3 CARELLI, Rodrigo de Lacerda; SOUZA, Geraldo Emediato de. Conafret (ou Conafre): a primeira gestão. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: MPT, 2025. p. 25-30; PEREIRA, José de Lima Ramos; MACHADO JUNIOR, João Batista. *Conafret: 20 anos de combate às fraudes nas relações de trabalho*. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: MPT, 2025. p. 31-48; SIMÓN, Sandra Lia; AMORIM, Helder Santos. Os desafios da Conafret através do tempo. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*.

Brasília, DF: MPT, 2025. p. 49-64; CUNHA, Ta-deu Henrique Lopes da; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez. Trabalho via plataformas digitais: a atuação da Conafret no contexto da pandemia do coronavírus. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: MPT, 2025. p. 65-93.

4 SOUZA, Geraldo Emediato de *et al.* *Prestação de serviços a terceiros e figuras associadas: análise face à nova regulamentação*. Brasília, DF: MPT, 2017.

5 SOUZA, Geraldo Emediato de *et al.* *Prestação de serviços a terceiros e figuras associadas: análise face à nova regulamentação*. Brasília, DF: MPT, 2017. p. 138.

6 A título de exemplo, destacam-se as seguintes reportagens: BALTHAZAR, Ricardo; PORTINARI, Natália. O que muda com a nova lei trabalhista, e o que os tribunais ainda podem rever. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 11 nov. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1934569-o-que-muda-com-a-nova-lei-trabalhista.shtml>. Acesso em: 11 abr. 2026; MACIEL, Everardo. Reformas não são mágicas. *Estadão*, São Paulo, 7 fev. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/reformas-nao-sao-magicas>. Acesso em: 11 abr. 2026; COSTA, Rodolfo. Terceirização não elimina

República para oferecer subsídios técnicos em ações que tramitavam no STF e se relacionavam com os temas de atuação da Coordenadoria.

Conforme os parâmetros legais e jurisprudenciais se modificaram, a Conafret promoveu ajustes em sua forma de atuação. O caso mais emblemático é o da terceirização. Até a promulgação das Leis n. 13.429/2017 e 13.467/2017, o MPT combatia a terceirização na atividade-fim das empresas, com base na Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Em razão da aprovação da reforma trabalhista e das decisões do STF no RE n. 958.252 e na ADPF n. 324, as investigações do MPT passaram a examinar os requisitos previstos na nova legislação para analisar a licitude da terceirização, a saber: a transferência da execução do serviço, a autonomia da empresa contratada e a capacidade econômica da prestadora de serviços. Nesse sentido, foi elaborado o manual *Prestação de serviços a terceiros e figuras associadas: análise face à nova regulamentação*, que apresenta as principais linhas de atuação do MPT diante do novo cenário.⁴

Segundo a interpretação jurídica do MPT a respeito dessas mudanças, o STF autorizou a terceirização em qualquer atividade econômica desenvolvida por uma empresa, enquanto a reforma trabalhista estabeleceu seus parâmetros, denominando-a “prestação de serviços a terceiros”. A pejotização, entendida como a “contratação de trabalhador subordinado como sócio ou titular de pessoa jurídica, mecanismo voltado a mascarar vínculo empregatício por meio da formalização contratual autônoma, em fraude à relação de emprego”,⁵ continuou proibida.

Contudo, assim que a reforma trabalhista foi aprovada, parcela das maiores empresas jornalísticas do país passou a tratar a pejotização como prática admitida pelo ordenamento jurídico. Com a disseminação dessa percepção perante a opinião pública, houve ampliação da utilização dessa fraude trabalhista.⁶ Ademais, contribuíram para a disseminação desse entendimento determinadas decisões do STF proferidas, desde 2022, em sede de reclamações constitucionais. Tais julgados legitimavam a pejotização mediante interpretação heterodoxa dos precedentes sobre terceirização.⁷ Tal cenário refletiu-se nas denúncias recebidas pelo MPT sobre o tema. Entre 2016 e 2024, o número aumentou 275,85%, ou seja, quase quadruplicou. Observe a Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 – NÚMERO DE DENÚNCIAS SOBRE PEJOTIZAÇÃO POR ANO

ANO	QUANTIDADE DE DENÚNCIAS
2016	530
2017	599
2018	682
2019	697
2020	563
2021	690
2022	1.022
2023	1.489
2024	1.985

Fonte: Ministério Público do Trabalho.

Diante da expressiva ampliação de denúncias recebidas, o MPT promoveu debate interno para examinar a melhor forma de lidar com a situação, buscando atuar de maneira mais efetiva no combate à pejotização. Nesse contexto, em 2022, a Conafret tratou do assunto em reunião nacional e deliberou pela criação de um projeto estratégico. O tema permaneceu em discussão ao longo de 2023 e, ao final daquele ano, foi elaborado o projeto *Enfrentamento às fraudes nas relações de trabalho no setor da saúde*.⁸

O projeto pretendia desenvolver, a partir das experiências pretéritas da Coordenadoria, um piloto destinado a reunir novas estratégias de combate ao desvirtuamento na contratação de trabalhadores, tendo em vista o avanço do STF nessa matéria, com enfoque em enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem. A escolha dessas categorias ocorreu por quatro motivos principais: 1) elevado número de acidentes de trabalho sofridos por esses profissionais (entre 2012 e 2022, entre as 10 profissões com mais registros de acidentes de trabalho no país, os técnicos de Enfermagem, os auxiliares de Enfermagem e os enfermeiros ocupavam a primeira, a sexta e a nona posições, respectivamente); 2) precarização e más condições de trabalho (vínculos laborais frágeis, como prestação de serviços e cooperativas, jor-

direitos trabalhistas, dizem especialistas. *Correio Braziliense*, Brasília, 25 mar. 2017. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/03/25/inter-nas_economia,583504/terceirizacao-nao-elimina-direitos-trabalhistas-dizem-especialistas.shtml. Acesso em: 11 abr. 2026.

7 Para obter mais informações sobre esse tema, confira: KALIL, Renan Bernardi. *Fraudes trabalhistas, terceirização e STF: uma necessária alteração de rota*. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina de Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2025. p. 95-116; PAS-QUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; BARBOSA, Ana Laura Pereira. *Direito do trabalho, precedentes e autoridade do STF: um estudo de caso a partir do Tema 725*. *Revista de Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 375-402, maio/ago. 2024.

8 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho. Enfrentamento às fraudes nas relações de trabalho no setor da saúde*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2024. Disponível em: <https://mpt.mp.br/planejamento-gestao-estrategica/gestao-estrategica/pe-enfrentamento-as-fraudes-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em: 25 mar. 2026.

9 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho. *Plano de ação 2024/2025: monitoramento*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2025. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/projetos/arquivos/coordenadorias/planos_de_acao/monitoramento_2024/conafret_monit_2024.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho. *Diretrizes para execução de projeto nacional GAET: enfrentamento às fraudes nas relações de trabalho no setor da saúde*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2024. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/projetos/gaets/2024-2025/conafret_fraudes.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026.

10 Os números finais do projeto ainda estão sendo examinados para divulgação dos resultados definitivos (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho. *Plano de ação 2024/2025: monitoramento*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2025. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/projetos/arquivos/coordenadorias/planos_de_acao/monitoramento_2024/conafret_monit_2024.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026).

11 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Relatório de gestão 2021-2025*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2025. Disponível em: [nadas duplas e esforço físico e mental excessivo, fatores que resultam em adoecimento, evasão de profissionais e comprometimento da qualidade da assistência no sistema de saúde\); 3\) impacto do piso nacional da Enfermagem \(a aprovação da Lei n. 14.434/2022 intensificou a busca de empresas por subterfúgios para evitar o vínculo formal de emprego\); e 4\) incompatibilidade com PJ, microempreendedor individual \(MEI\) e trabalho autônomo \(técnicos e auxiliares de Enfermagem não podem atuar nessas modalidades, uma vez que a Lei n. 7.498/1986 estabelece que as atividades dessas categorias somente podem ser exercidas sob orientação e supervisão direta de enfermeiro, circunstância que descaracteriza a independência necessária ao trabalho por conta própria\).⁹](https://mpt.</p></div><div data-bbox=)

O projeto foi executado entre 2024 e 2025. Seu objetivo principal consistiu em reduzir as fraudes à relação de emprego mediante o enfrentamento ao desvirtuamento de institutos legais. Para tanto, buscou-se a articulação entre o MPT, entidades sindicais e conselhos profissionais, com vistas à criação e à implementação de mecanismos de controle e monitoramento das relações de trabalho desse grupo de trabalhadores. Foram realizadas audiências públicas nos estados para debater o tema e tratar das consequências negativas para os trabalhadores e para a sociedade, com a expedição de 696 recomendações aos estabelecimentos de saúde convidados. Houve adesão expressiva a essas audiências públicas: 632 empresas e sindicatos estiveram presentes.¹⁰

Além disso, foi elaborada a Nota Técnica n. 01/2024, a partir dos parâmetros estabelecidos pelo STF nas decisões proferidas em sede de reclamações constitucionais que não cassavam sentenças ou acórdãos da Justiça do Trabalho que reconheciam a pejotização como fraude. Com o objetivo de orientar procuradores e procuradoras do trabalho, elaborou-se um conjunto de obrigações de fazer e de não fazer para nortear a atuação em investigações relacionadas ao desvirtuamento de contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, MEIs, trabalhadores autônomos e cooperativas.¹¹

Ademais, como forma de apoiar as investigações em curso, foi produzido documento com possíveis abordagens de *distinguishing* em relação aos precedentes do STF sobre terceirização. O objetivo do material foi ofertar subsídios para a identificação dos elementos essenciais de contratos de natureza civil ou comercial e das hipóteses fáticas capazes de revelar seu desvirtuamento para mascarar a relação de emprego.

O documento delimitou os precedentes do STF e os diferenciou das seguintes situações: empreitada; representação comercial e contrato de agência; contrato de mandato; advogado (empregado, associado ou sócio); contrato de corretagem de imóveis; contrato de transporte de cargas; pejetização; “socialização” de empregados (desvirtuamento da condição de sócio); MEI; prestação de serviço (antiga locação de serviço); cooperativas; contrato de facção; e franquia.

Por fim, considerando que, em 2023, o debate sobre a pejetização passou a abranger os impactos econômicos decorrentes da eventual disseminação dessa prática, a Conafret iniciou articulação com a Receita Federal e o Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (Cesit) da Universidade Estadual de Campinas, para que os órgãos examinassem a situação e elaborassem estudos a respeito do tema.

Como resultado, a Receita Federal elaborou a Nota Técnica Cetad/Coest n. 086, de 5 de setembro de 2025. Nesse documento, a partir de perdas arrecadatórias identificadas no âmbito da contribuição previdenciária, do imposto de renda e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrentes da transformação de empregados em MEIs, estimou-se perda de R\$ 26,330 bilhões em 2025, R\$ 28,315 bilhões em 2026 e R\$ 30,305 bilhões em 2027.¹² Os números são semelhantes aos do estudo desenvolvido por Nelson Marconi e Marco Brancher.¹³

Além disso, o Cesit publicou o *Estudo Técnico 2025: notas para avaliação dos impactos econômicos da pejetização irrestrita*. A análise chega às seguintes conclusões: 1) há efeito agregado negativo sobre o crescimento econômico, que se torna menor e mais instável, de modo que a liberalização da pejetização impacta negativamente o crescimento econômico; 2) existe a possibilidade de aumento de 10 pontos percentuais no desemprego no Brasil, além de tornar o mercado de trabalho mais permeável às oscilações decorrentes dos ciclos econômicos; e 3) é possível a ampliação da desigualdade social, tendo em vista o comportamento projetado do índice de Gini entre as rendas recebidas pelo trabalho.¹⁴

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O TEMA 1389

A estratégia desenhada pela Conafret para tratar da pejetização teve de ser ajustada em abril de 2025, com o reconhecimento da existência de repercussão geral no ARE n. 1.532.603,

mp.br/pgt/noticias/relatoriodegestao-2.pdf#:~:text=Publicação%20da%20nota%20técnica%20nº%2001/2024%20da,apresentação%20de%20estratégias%20e%20técnicas%20de%20investigação. Acesso em: 25 mar. 2026.

12 BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Nota Cetad/Coest n. 086/2025*. Estimativa de impacto fiscal potencial decorrente da decisão do Tema 1389 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF). Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-contenido/publicacoes/estudos/notas-cetad/notas-tecnicas/2025/nota-cetad-coest-no-086-2025/@@download/file>. Acesso em: 14 abr. 2026.

13 MARCONI, Nelson; BRANCHER, Marco Carraro. *Nota técnica sobre os impactos da pejetização sobre a arrecadação tributária*. São Paulo, 2024. Disponível em: https://eae-esp.fgv.br/sites/eae-esp.fgv.br/files/impactos_da_pejetizacao_sobre_a_arrecadacao_de_tributos_-_final.pdf. Acesso em: 14 abr. 2026.

14 WELLE, Arthur; PETRINI, Gabriel. *Estudo Técnico do Cesit 2025: notas para avaliação dos impactos econômicos da pejetização irrestrita*. Campinas: Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, 2025. Disponível em: <https://pesquisa.ie.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/62/2025/10/NT-Cesit-2025-v2.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2026.

que deu origem ao Tema 1389. No caso, foram identificadas as seguintes questões em discussão: 1) competência da Justiça do Trabalho para julgar causas em que se discute fraude em contrato civil de prestação de serviços; 2) licitude da contratação civil ou comercial de trabalhador autônomo ou de pessoa jurídica, à luz da ADPF n. 324; e 3) ônus da prova em alegações de fraude na contratação civil.

Assim que a decisão foi divulgada, os coordenadores nacionais, integrantes de Grupo de Trabalho criado pelo PGT para tratar de questões trabalhistas no STF, colaboraram na elaboração de nota sobre a suspensão de processos envolvendo pejo-tização, trabalho autônomo e temas correlatos, expondo preocupação com seus desdobramentos.¹⁵ A partir de então, foram promovidas as seguintes ações: 1) elaboração de diretrizes para atuação em investigações e ações judiciais; 2) promoção de campanha institucional de comunicação; 3) participação em fóruns de debate; 4) redação de artigos de opinião; e 5) intervenção no processo em trâmite no STF.

2.1. Diretrizes para orientar a atuação institucional

Após estudo inicial sobre o teor da decisão que reconheceu a repercussão geral do Tema 1389, foi elaborado documento destinado ao desenvolvimento de possíveis abordagens de *distinguishing*, com o objetivo de apoiar a atuação de procuradoras e procuradores do Trabalho.

Inicialmente, o documento promoveu a delimitação da decisão que determinou a suspensão de processos proferida no ARE n. 1.532.603 (Tema 1389). Em seguida, diferenciou o precedente das hipóteses de ausência de anotação da CTPS, prestação de serviços a terceiros (terceirização), trabalhadores plataformizados (RE n. 1.446.336/Tema 1291), socialização de empregados, cooperativas e contratos de facção. Por fim, sugeriu estratégias para a atuação em inquéritos civis e ações civis públicas em curso, tudo com fundamento na jurisprudência do STF.

2.2. Campanha institucional de comunicação

A Conafret, em parceria com a Secretaria de Comunicação da PGT, desenvolveu campanha institucional para disseminar informações a respeito dos potenciais prejuízos que a pejo-tização poderia ocasionar aos trabalhadores brasileiros. O objetivo era realizar inserções nas redes sociais do MPT para dialogar com

15 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Nota do MPT sobre a suspensão de processos de pejo-tização, de trabalho autônomo e afins*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-do-mpt-sobre-a-suspensao-de-processos-de-pejotizacao-de-trabalho-autonomo-e-afins>. Acesso em: 14 abr. 2026.

o público em linguagem acessível. Nesse sentido, foram elaborados vídeos curtos nos quais os coordenadores nacionais explicam quais direitos trabalhistas poderiam ser perdidos nesse cenário.

Ademais, foi produzida uma série em quadrinhos chamada “E se o Brasil inteiro fosse pejotizado?”. A proposta era retratar situações cotidianas das relações de trabalho nas quais, em razão da pejotização, o trabalhador sofreria prejuízos. Na série, foram abordados os seguintes temas: flexibilidade, aumento salarial, férias, acidente de trabalho, cota legal, 13º salário, gestante, aviso prévio, hora extra, exames médicos, amamentação, equiparação salarial, assédio moral, previsibilidade e insalubridade.¹⁶

2.3. Participação em fóruns de debate

A participação em fóruns de debate constituiu outra relevante linha de intervenção da Conafret. Em um cenário de alta visibilidade e intenso impacto social, a Coordenadoria, por meio de seus membros, participou de eventos acadêmicos, sindicais e institucionais com o objetivo de apresentar os fundamentos jurídicos e empíricos que sustentam a caracterização da pejotização como fraude trabalhista. Nessas ocasiões, foram expostos os dados sobre o crescimento das denúncias recebidas pelo MPT, os critérios de distinção entre contratação civil lícita e desvirtuamento do vínculo empregatício, bem como as consequências sociais e fiscais da pejotização, elementos que também integravam as demais frentes da estratégia institucional da Conafret.

Essa presença nos espaços de debate público cumpriu a função de ampliar o alcance da posição institucional do MPT para além dos autos judiciais e das redes sociais, estabelecendo diálogo com operadores do Direito, pesquisadores, entidades sindicais, representantes de empregadores, deputados federais e senadores, em momento no qual o tema ocupava a agenda nacional com intensidade incomum.

2.4. Artigos de opinião

Outra linha de intervenção no debate público eleita pela Conafret foi a elaboração de artigos de opinião em veículos da mídia para explicar o que é a pejotização, seus efeitos sobre o cotidiano dos trabalhadores, a dimensão das perdas sofridas em termos de direitos trabalhistas e suas relações com temas em evidência no debate público.

16 O primeiro post foi publicado em 5 de julho de 2025: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. E se o Brasil inteiro fosse pejotizado? Flexibilidade. Publicação no Instagram: @mp-trabalho. Brasília, 5 jul. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/mptrabalho/p/DLua6WFyr-Y/>. Acesso em: 25 mar. 2026. As demais publicações ocorreram semanalmente até o dia 17 de outubro daquele ano.

17 SCHVARCZ, Priscila Dibi; KALIL, Renan Bernardi. O país caminha para legitimar as fraudes trabalhistas? *Campo Grande News*, Campo Grande, 13 maio 2025. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/artigos/o-pais-caminha-para-legitimar-fraudes-trabalhistas>. Acesso em: 12 abr. 2026.

18 SCHVARCZ, Priscila Dibi; KALIL, Renan Bernardi. O postulado da Justiça Social renovado pela eleição de Leão XIV. *Le Monde Diplomatique* Brasil, São Paulo, 13 maio 2025. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-postulado-da-justica-social-renovado-pela-eleicao-de-leao-xiv>. Acesso em: 12 abr. 2026.

19 SCHVARCZ, Priscila Dibi; KALIL, Renan Bernardi. Tema 1389 e o STF: até eles, os entregadores? *Jota*, Brasília, 26 maio 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tema-1389-e-o-stf-ate-eles-os-entregadores>. Acesso em: 12 abr. 2026.

20 KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi. A pejotização sepulta o debate sobre o fim da escala 6x1. *Metrópoles*, Brasília, 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.metrópoles.com/colunas/juris/a-pejotizacao-sepulta-o-debate-sobre-o-fim-da-escala-6-x-1>. Acesso em: 12 abr. 2026.

21 KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi. Ainda sobre os problemas do

Sendo assim, foram publicados textos sobre a pejotização como mecanismo de legitimação da fraude trabalhista,¹⁷ o diálogo do tema com os preceitos da Justiça Social e a eleição do Papa Leão XIV,¹⁸ os motivos pelos quais os entregadores que atuam por meio de plataformas digitais não deveriam ser inseridos nessa discussão,¹⁹ o impacto negativo que o tema poderia produzir no debate acerca do fim da escala 6x1²⁰ e a relação entre essa matéria e o aumento do número de MEIs no Brasil.²¹

2.5 No Supremo

A atuação em nome do Ministério Público da União no STF é exercida pelo Procurador-Geral da República (PGR). Nesse sentido, para que as teses do MPT sejam veiculadas perante o STF, faz-se necessário alinhamento ao PGR. No tema da pejotização, essa dinâmica criou situação complexa, uma vez que, em razão de manifestações anteriores, já se sabia que o posicionamento do PGR divergia daquele defendido pelo MPT.

Em 9 de julho de 2025, o ministro Gilmar Mendes proferiu despacho convidando o MPT a participar da audiência pública designada para debater o tema. O MPT participou do ato, representado pelo coordenador nacional da Conafret. Em sua intervenção, realizada em 6 de outubro de 2025, abordou o conceito de pejotização como fraude e mencionou a forma pela qual o MPT lida com a matéria.

Ademais, na mesma data da audiência pública, o MPT apresentou manifestação nos autos do ARE n. 1.532.603, aprofundando os temas tratados na audiência pública. No documento, cuja elaboração contou com intensa participação da Conafret, foram tratados os seguintes temas: a conceituação da pejotização como fraude trabalhista; a dimensão quantitativa da pejotização no Judiciário e nas investigações do MPT; os casos examinados pelo MPT em inquéritos civis sobre o tema; os critérios para aferição da licitude e do desvirtuamento da contratação de trabalhador autônomo ou por meio de pessoa jurídica; os impactos sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores, os precedentes vinculantes do STF acerca da terceirização e pejotização; a competência da Justiça do Trabalho; as consequências sociais e econômicas (com enfoque em questões fiscais e previdenciárias) da pejotização; o ônus da prova na caracterização do vínculo empregatício; e o controle de convencionalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos mais de 20 anos de sua existência, a Conafret demonstrou ser instrumento institucional essencial para a proteção dos trabalhadores brasileiros diante das formas cambiantes de desvirtuamento das relações de emprego. De cooperativas fraudulentas a plataformas digitais, a Coordenadoria soube adaptar sua atuação às transformações do mercado de trabalho e às mudanças do quadro normativo e jurisprudencial. A pejotização, nesse contexto, é uma manifestação persistente e agravada da substituição artificial do vínculo empregatício por formas contratuais civis que não correspondem à realidade fática da relação de trabalho. A resposta investigativa da Conafret materializou-se, entre outras iniciativas, no projeto nacional voltado para o setor da saúde – com foco em enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem –, que resultou na expedição de 696 recomendações e na participação de 632 empresas e sindicatos em audiências públicas realizadas em todo o país.

A reforma trabalhista de 2017 e os precedentes do STF sobre terceirização alteraram o panorama jurídico, mas não autorizaram essa fraude. O que o STF admitiu a terceirização de atividades, desde que presentes os requisitos legais, e não a conversão de empregados em pessoas jurídicas para desonerar o tomador de serviços à custa dos direitos constitucionalmente assegurados. É essa distinção clara que o MPT vem sustentando de forma consistente ao longo de todo o período analisado.

A articulação com a Receita Federal e o Cesit para a produção de estudos técnicos sobre os impactos macroeconômicos da pejotização revelou dimensão que transcende os limites individuais dos direitos trabalhistas: perda arrecadatória estimada em mais de R\$ 84 bilhões em três anos, risco de aumento do desemprego em até 10 pontos percentuais e ampliação da desigualdade social. Esses dados demonstram que a pejotização é um problema estrutural que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário, a estabilidade do mercado de trabalho e a coesão social.

A resposta da Conafret ao Tema 1389 foi multidimensional e consistente: elaboração de diretrizes de *distinguishing* para orientar investigações e ações em curso, campanha institucional de comunicação voltada para a sociedade, publicação de textos de opinião em veículos de ampla circulação, participação na audiência pública convocada pelo ministro Gilmar Mendes e apresentação de manifestação nos autos do ARE n. 1.532.603. Essa

MEI. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 2 set. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaao/2025/09/ainda-sobre-os-problemas-do-mei.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2026.

atuação evidenciou a maturidade institucional do MPT para enfrentar cenários de elevada complexidade jurídica e política. Qualquer que seja o desfecho do julgamento ainda em curso, o MPT cumpriu seu papel constitucional de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos do art. 127 da Constituição Federal. A pejotização é fraude. Seu enfrentamento representa a afirmação de que a proteção do trabalho humano digno constitui fundamento da República e condição para a construção de uma ordem econômica e social justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALTHAZAR, Ricardo; PORTINARI, Natália. O que muda com a nova lei trabalhista, e o que os tribunais ainda podem rever. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 11 nov. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1934569-o-que-muda-com-a-nova-lei-trabalhista.shtml>. Acesso em: 11 abr. 2026.
- BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Nota Cetad/Coest n. 086/2025*. Estimativa de impacto fiscal potencial decorrente da decisão do Tema 1389 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF). Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/notas-cetad/notas-tecnicas/2025/nota-cetad-coest-no-086-2025/@@download/file>. Acesso em: 14 abr. 2026.
- CARELLI, Rodrigo de Lacerda; SOUZA, Geraldo Emediato de. Conafret (ou Conafre): a primeira gestão. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: MPT, 2025. p. 25-30.
- COSTA, Rodolfo. Terceirização não elimina direitos trabalhistas, dizem especialistas. *Correio Braziliense*, Brasília, 25 mar. 2017. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/03/25/internas_economia,583504/terceirizacao-nao-elimina-direitos-trabalhistas-dizem-especialistas.shtml. Acesso em: 11 abr. 2026.
- CUNHA, Tadeu Henrique Lopes da; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez. Trabalho via plataformas digitais: a atuação da Conafret no contexto da pandemia do coronavírus. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUAR-

- QUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: MPT, 2025. p. 65-93.
- KALIL, Renan Bernardi. Fraudes trabalhistas, terceirização e STF: uma necessária alteração de rota. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina de Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2025. p. 95-116.
- KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi. Ainda sobre os problemas do MEI. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 2 set. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2025/09/ainda-sobre-os-problemas-do-mei.shtml>. Acesso em: 12 abr. 2026.
- KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi. A pejetização sepulta o debate sobre o fim da escala 6x1. *Metrópoles*, Brasília, 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/juris/a-pejetizacao-sepulta-o-debate-sobre-o-fim-da-escala-6-x-1>. Acesso em: 12 abr. 2026.
- MACIEL, Everardo. Reformas não são mágicas. *Estadão*, São Paulo, 7 fev. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/reformas-nao-sao-magicas>. Acesso em: 11 abr. 2026.
- MARCONI, Nelson; BRANCHER, Marco Capraro. *Nota técnica sobre os impactos da pejetização sobre a arrecadação tributária*. São Paulo, 2024. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/impactos_da_pejetizacao_sobre_a_arrecadacao_de_tributos_-_final.pdf. Acesso em: 14 abr. 2026.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho. *Plano de ação 2024/2025: monitoramento*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2025. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/projetos/arquivos/coordenadorias/planos_de_acao/monitoramento_2024/conafret_monit_2024.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. E se o Brasil inteiro fosse pejetizado? Flexibilidade. Publicação no Instagram: @mpttrabalho. Brasília, 5 jul. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/mpttrabalho/p/DLua6WFyr-Y/>. Acesso em: 25 mar. 2026.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Nota do MPT sobre a suspensão de processos de pejetização, de trabalho autônomo e afins*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2025. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/no->

ta-do-mpt-sobre-a-suspensao-de-processos-de-pejotizacao-de-trabalho-autonomo-e-afins. Acesso em: 14 abr. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Relatório de gestão 2021-2025*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2025. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/relatoriodegestao-2.pdf#:~:text=Publicação%20da%20nota%20técnica%20nº%2001/2024%20da,apresentação%20de%20estratégias%20e%20técnicas%20de%20investigação>. Acesso em: 25 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho. *Diretrizes para execução de projeto nacional GAET: enfrentamento às fraudes nas relações de trabalho no setor da saúde*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2024. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/projetos/gaets/2024-2025/conafret_fraudes.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho. *Enfrentamento às fraudes nas relações de trabalho no setor da saúde*. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2024. Disponível em: <https://mpt.mp.br/planejamento-gestao-estrategica/gestao-estrategica/pe-enfrentamento-as-fraudes-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em: 25 mar. 2026.

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Direito do trabalho, precedentes e autoridade do STF: um estudo de caso a partir do Tema 725. *Revista de Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 375-402, maio/ago. 2024.

PEREIRA, José de Lima Ramos; MACHADO JUNIOR, João Batista. Conafret: 20 anos de combate às fraudes nas relações de trabalho. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília: MPT, 2025. p. 31-48.

SCHVARCZ, Priscila Dibi; KALIL, Renan Bernardi. O país caminha para legitimar as fraudes trabalhistas? *Campo Grande News*, Campo Grande, 13 maio 2025. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/artigos/o-pais-caminha-para-legitimar-fraudes-trabalhistas>. Acesso em: 12 abr. 2026.

SCHVARCZ, Priscila Dibi; KALIL, Renan Bernardi. O postulado da Justiça Social renovado pela eleição de Leão XIV. *Le*

- Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 13 maio 2025. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-postulado-da-justica-social-renovado-pela-eleicao-de-leao-xiv>. Acesso em: 12 abr. 2026.
- SCHVARCZ, Priscila Dibi; KALIL, Renan Bernardi. Tema 1389 e o STF: até eles, os entregadores? *Jota*, Brasília, 26 maio 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tema-1389-e-o-stf-ate-eles-os-entregadores>. Acesso em: 12 abr. 2026.
- SIMÓN, Sandra Lia. Conafret: 20 anos. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: MPT, 2025. p. 21-24.
- SIMÓN, Sandra Lia; AMORIM, Helder Santos. Os desafios da Conafret através do tempo. In: KALIL, Renan Bernardi; SCHVARCZ, Priscila Dibi; BUARQUE, Carolina De Prá Camporez (org.). *Conafret: 20 anos*. Brasília, DF: MPT, 2025. p. 49-64.
- SOUZA, Geraldo Emediato de *et al.* *Prestação de serviços a terceiros e figuras associadas: análise face à nova regulamentação*. Brasília, DF: MPT, 2017.
- WELLE, Arthur; PETRINI, Gabriel. *Estudo Técnico do Cesit 2025: notas para avaliação dos impactos econômicos da pejetização irrestrita*. Campinas: Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, 2025. Disponível em: <https://pesquisa.ie.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/62/2025/10/NT-Cesit-2025-v2.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2026.